



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.048/25, que se transformou na **LEI Nº 7.210**, de 18 de junho de 2025."

LEI Nº 7.210, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Institui no município de Vila Velha o "Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "**Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer**", com o objetivo de reconhecer e incentivar as empresas que contribuirão de maneira significativa para o combate ao câncer, por meio de ações de apoio à pesquisa, prevenção, tratamento, e apoio aos pacientes e suas famílias.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer será concedido às empresas que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - realização de doações financeiras ou materiais para entidades, instituições ou projetos que promovam o combate ao câncer, incluindo hospitais, ONGs, ou fundações de pesquisa;

II - apoio a campanhas municipais de prevenção e conscientização sobre o câncer;

III - parceria com o poder público ou entidades de saúde para promoção de exames de diagnóstico precoce e programas de saúde direcionados a trabalhadores e suas famílias;

IV - implementação de programas de apoio a pacientes com câncer, com foco na melhoria da qualidade de vida, como auxílio a tratamentos, transporte ou atendimento psicológico;

V - fomento à pesquisa científica voltada para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer, por meio de parcerias com universidades e centros de pesquisa locais.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer será concedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, mediante análise e comprovação das ações realizadas pela empresa no combate ao câncer, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para a obtenção do Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer, a empresa deverá:

I - formalizar sua adesão ao programa junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado.

II - apresentar um relatório anual das ações realizadas, detalhando a forma de apoio, os recursos investidos e os resultados alcançados.

III - cumprir com os requisitos e ações definidas pela legislação municipal, conforme avaliação





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A empresa que obtiver o Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer poderá utilizá-lo em sua comunicação visual, publicidade, materiais institucionais e promocionais, como forma de divulgar seu compromisso com a responsabilidade social e com a saúde da população.

Art. 6º O Selo será concedido por um período de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação e comprovação das ações realizadas pela empresa.

Art. 7º O poder público municipal poderá realizar campanhas de divulgação, por meio de mídias próprias e as locais, para destacar as empresas que recebam o Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer, incentivando outras empresas a adotar comportamentos semelhantes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão designado pelo Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei, estabelecendo os critérios específicos para a concessão do Selo, o processo de adesão, as obrigações das empresas e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de junho de 2025.

OSVALDO
MATURANO
00798682744
OSVALDO MATURANO
Presidente

Assinado digitalmente por OSVALDO
MATURANO:00798682744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163,
CN=OSVALDO MATURANO:00798682744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.23 13:32:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



DIVERSOS

Edital nº 256/2025

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o evento IV Arraiá Raízes da Barra, solicitante: Maxieni Muniz de Souza Bianco, processo nº 58045/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição total: No dia 05 de julho de 2025, das 18:00h às 22:00h. R. Reginaldo Leão, trecho do campo de futebol até R. José Pinto da Silva, bairro Barra do Jucu. Obs: O responsável pelo evento deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 01 de julho de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 259/2025

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o evento Arraiá Da Famiá, solicitante: Letusa Barbosa Nobrega Anese, processo nº 54401/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição total: No dia 05 de julho de 2025, das 18:00h às 22:00h. R. Joana Folegati, trecho da Igreja Católica até R. Maria Amália, bairro Olaria. Obs: O responsável pelo evento deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 01 de julho de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 257/2025

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** operação para carga / descarga em via pública, solicitante: Marionice Vilhalba Prestes, processo nº 73019/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com supressão da área de estacionamento do lado direito da via: No dia 02 de julho de 2025, das 09:00h às 17:00h. Av. Champagnat, trecho R. Antônio Ataíde até a Escola Marista, bairro Centro Vila Velha. Obs: O responsável pelo evento deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 01 de julho de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 260/2025

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o evento Festa Juliana Paroquial, solicitante: Paroquia Nossa Senhora Da Graças, processo nº 64327/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição total: No dia 05 de julho de 2025, das 15:00h às 22:00h. R. C, trecho R. Três até R. Treze, bairro Coqueiral de Itaparica. Obs: O responsável pelo evento deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 01 de julho de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 258/2025

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o evento Festa Juliana Bom Pastor, solicitante: Paroquia Bom Pastor, processo nº 55961/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição total: No dia 05 de julho de 2025, das 17:00h às 22:00h. R. Romero Botelho, trecho R. Maranhão até R. Frei Aurélio Stulzer, bairro Praia da Costa. Obs: O responsável pelo evento deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 01 de julho de 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.048/25, que se transformou na **LEI Nº 7.210**, de 18 de junho de 2025."

LEI Nº 7.210, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Institui no município de Vila Velha o "Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "**Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer**", com o objetivo de reconhecer e incentivar as empresas que contribuam de maneira significativa para o combate ao câncer, por meio de ações de apoio à pesquisa, prevenção, tratamento, e apoio aos pacientes e suas famílias.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer será concedido às empresas que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - realização de doações financeiras ou materiais para entidades, instituições ou projetos que promovam o combate ao câncer, incluindo hospitais, ONGs, ou fundações de pesquisa;



II - apoio a campanhas municipais de prevenção e conscientização sobre o câncer;

III - parceria com o poder público ou entidades de saúde para promoção de exames de diagnóstico precoce e programas de saúde direcionados a trabalhadores e suas famílias;

IV - implementação de programas de apoio a pacientes com câncer, com foco na melhoria da qualidade de vida, como auxílio a tratamentos, transporte ou atendimento psicológico;

V - fomento à pesquisa científica voltada para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer, por meio de parcerias com universidades e centros de pesquisa locais.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer será concedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, mediante análise e comprovação das ações realizadas pela empresa no combate ao câncer, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para a obtenção do Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer, a empresa deverá:

I - formalizar sua adesão ao programa junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado.

II - apresentar um relatório anual das ações realizadas, detalhando a forma de apoio, os recursos investidos e os resultados alcançados.

III - cumprir com os requisitos e ações definidas pela legislação municipal, conforme avaliação da Secretaria

Municipal de Saúde.

Art. 5º A empresa que obtiver o Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer poderá utilizá-lo em sua comunicação visual, publicidade, materiais institucionais e promocionais, como forma de divulgar seu compromisso com a responsabilidade social e com a saúde da população.

Art. 6º O Selo será concedido por um período de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação e comprovação das ações realizadas pela empresa.

Art. 7º O poder público municipal poderá realizar campanhas de divulgação, por meio de mídias próprias e as locais, para destacar as empresas que recebam o Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer, incentivando outras empresas a adotar comportamentos semelhantes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão designado pelo Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei, estabelecendo os critérios específicos para a concessão do Selo, o processo de adesão, as obrigações das empresas e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 18 de junho de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente

Autoria: Vereador Ademir Pontini

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini

